

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.428, DE 31 DE MARÇO DE 2020

(De autoria do vereador Joel de Araújo)

“Dispõe sobre a instalação de fraldários em estabelecimentos públicos municipais e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, que possa ser utilizado por crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Artigo 2º - Nos casos em que não houver espaço físico disponível, a instalação dos fraldários poderá ser feita em banheiros femininos ou destinados a pessoas com deficiência, desde que o espaço seja adequado e suficiente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

02/04/2020



Visto: 14:59